

§3º A Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter, no recesso, atendimento presencial em dias úteis, no horário de 8h às 16h, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro corrente, com servidores em escala de revezamento, para receber e autuar as petições e os documentos considerados urgentes e encaminhá-los ao responsável para apreciação.

§4º Serão considerados urgentes, para os fins desta Portaria, os peticionamentos que contenham pedido de cautelar.

§5º O plantão a que se refere este artigo será cumprido, no que couber, pelo Conselheiro Presidente do TCE.

Art. 2º Não ocorrerão sessões de julgamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas, presenciais ou virtuais, durante o período indicado no artigo primeiro, bem como na semana subsequente, de 03 a 14 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o recesso, o Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas estará disponível para produção, consultas e peticionamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 580/2021, publicada no DOE/TCE de 24/11/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

**Republicado por incorreção**  
**Diário Oficial/TCE-CE - Ano 8 - Nº 237 - Disponibilização: 16/12/2021 - Publicação: 17/12/2021**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 633/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 22447/2021-8; **RESOLVE conceder**, desde 23/09/2021, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28/06/2019, à servidora NAYANNE BRANDÃO GALVÃO, Analista de Controle Externo Ref. 10, o Adicional de Incentivo à Titulação e ao Desenvolvimento Funcional (AT), no percentual de 26% (vinte e seis por cento), sobre seu vencimento, em virtude de ter concluído o curso de Mestrado em Direito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 634/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE prorrogar** por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 20/12/2021, a vigência da Portaria nº 539/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/11/2021, que designou os servidores GLAUCY MAIA PINHEIRO, ALONSO LESSA DE SANTANA, OTONIEL NUNES DE SOUSA LIMA e THEÓFILO MACIEL MELO para constituírem uma comissão, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 635/2021**

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), a partir de 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 17.633, de 27/08/2021 e o teor do Decreto Estadual nº 34.458, de 11/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará vem orientando paulatinamente a retomada gradual das atividades, sempre com atenção às recomendações sanitárias de prevenção ao contágio, como forma de enfrentamento à COVID-19, consoante se observa nos normativos vigentes;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades presenciais de algumas unidades é possível tendo em vista a ampliação das instalações físicas desta Corte e a observância por parte da Administração das medidas indispensáveis de proteção sanitárias;

**CONSIDERANDO** a importância de preservar a saúde dos servidores desta Corte de Contas e permitir que o relevante serviço público desempenhado pelo TCE/CE seja prestado de modo eficiente e condizente com o atual cenário, o qual, embora indicativo de estabilização dos números da COVID 19, ainda inspira cuidados à saúde dos membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno às atividades presenciais no âmbito do TCE/CE, condizente com os critérios estabelecidos pelas autorizadas competentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras mínimas para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º O atendimento ao público externo deverá ser realizado, preferencialmente, de forma remota, devendo os jurisdicionados utilizarem-se dos canais eletrônicos disponíveis, ressalvada a possibilidade de realizar o protocolo, em meio físico, de petições alusivas a processos físicos e de documentos considerados urgentes, cujo peticionamento eletrônico não tenha sido possível.

Parágrafo único. O horário de funcionamento para atendimento presencial ao público externo será das 8h às 17h, sendo recomendado o pré agendamento junto às respectivas unidades.

Art. 3º O período regular de jornada de trabalho dos servidores poderá ser cumprido entre 7h30 e 18h.